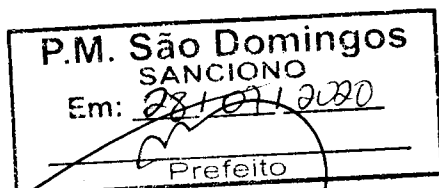


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

LEI Nº 557/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020.



“Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Cultura de São Domingos, sua organização, gestão, diretrizes, objetivos, estrutura, metas e financiamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – ESTADO DA BAHIA, faço
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

COMPOSIÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Plano Municipal de Cultura é composto pelas seguintes etapas:

I - Análise da Situação Atual:

- a) Caracterização do Município;
- b) Aspectos Históricos;
- c) Aspectos Físicos, Geográficos e Ambientais;
- d) Aspectos Demográficos;
- e) Aspectos Econômicos;
- f) Aspectos Sociais;
- j) Aspectos Políticos e Institucionais.

II - Diagnóstico Cultural:

- a) Segmentos Culturais, Manifestações e Bens Culturais;
- b) Infraestrutura Física e Tecnológica;
- c) Institucional/Gestão;
- d) Vocações e Potencialidades;
- e) Fragilidades e Obstáculos.

III - Projeção do Futuro Desejado:

- a) Definição de Diretrizes;
- b) Definição de Objetivos.

Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.

Câmara Municipal de São Domingos
Rua Izaque Pinheiro da Costa nº 110 - Centro
28/07/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

IV - Operacionalizando o Futuro:

- a) Metas;
- b) Ações;
- c) Resultados.

V - Projeção de Prazos:

- a) Cronograma:

VI - Sistema de Avaliação e Monitoramento:

- a) Indicadores;
- b) Modelo de Gestão do Plano.



DA COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

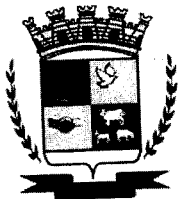
Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de São Domingos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 3º - A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Governo do Estado e os municípios do Estado da Bahia, e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

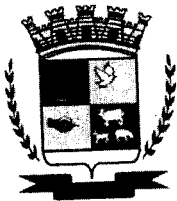
Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

Art. 4º - Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI - Garantir à preservação do patrimônio cultural baiano, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade baiana;
- VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;



Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

VIII - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

IX - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

X - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas.

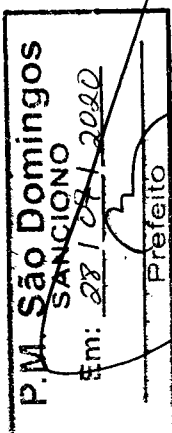
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E FINANCIAMENTO.

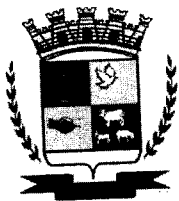
Art. 5º - O Plano Municipal de Cultura tem como diretrizes:

- I - Democratizar e garantir o amplo acesso aos bens culturais;
- II - Valorizar a cultura local, através das expressões culturais;
- III - Fortalecer o poder público municipal no desenvolvimento de políticas públicas para a(s) cultura(s);
- IV - Promover a integração da gestão municipal, entre as esferas de governo e com o setor privado para o desenvolvimento cultural do município.

Art. 6º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Fortalecer a cultura tradicional local;
- II - Ampliar o acesso dos públicos a ações e eventos culturais;
- III - Promover a institucionalização da cultura no município alinhada ao SNC;
- IV - Valorizar o patrimônio cultural;
- V - Estimular a formação de agentes, produtores culturais do município;
- VI - Promover o desenvolvimento da Economia da Cultura;
- VII - Estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

VIII - Promover por meio de políticas de formação, pesquisa e difusão, estímulo à produção e circulação, formação de acervos e repertórios cultura local, através das expressões culturais;

IX - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional no território do sisal;

X - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

XI - Promover a articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas municipais;

XII - Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.

Art. 7º - São metas do Plano Municipal de Cultura:

I - Ampliar em 50% as ações de apoio e realização de projetos da cultura popular;

II - Realizar 05 Caravanas de Leitura até 2030;

III - Realizar 10 Semanas de Cultura durante a vigência do Plano;

IV - Promover de participação efetiva de 70% (setenta por cento) dos artistas da terra em eventos do Município até 2030;

V - Atingir o número de 1.000 (mil) pessoas beneficiadas com ações de incentivo, ou seja, os consumidores com empreendedorismo baseado em culturas tradicionais até 2030;

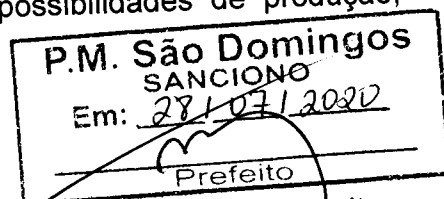
VI - Chegar a 100% (cem por cento) do Sistema Municipal de Cultura institucionalizado e implementado até 2030;

VII - Construção de um Centro Cultural até 2030;

VIII - Construção de uma biblioteca para o município até 2030;

IX - Aumentar em 100% (cem por cento) a formação cultural de coletivos de jovens e amigos da biblioteca e em área afins da cultura municipal até 2030;

X - Ampliar em 50% (cinquenta por cento) as ações de apoio e realização de projetos da cultura popular até 2030;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

XI - Promover em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de Educação Básica o desenvolvendo permanentemente de atividade de arte e cultura;

XII - Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a quantidade de equipamentos culturais na cidade até 2030.

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de Diretor do Departamento Municipal de Cultura, deverá executar o Plano Municipal de Cultura, estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Parágrafo Único - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

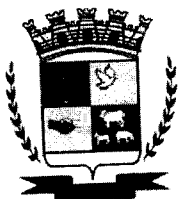
Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo Único - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

DA ESTRUTURA, METAS, OBJETIVOS, LINHAS DE AÇÃO.

Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura está estruturado em 04 (quatro) diretrizes, 12 (doze) objetivos e 39 (trinta e nove) ações.

Art. 11 - São diretrizes e respectivos objetivos e ações do Plano Municipal de Cultura:

§ 1º - Diretriz I – Democratizar e garantir o amplo acesso aos bens culturais:

I - Objetivos:

- 1 - Fortalecer a cultura tradicional local;
- 2 - Ampliar o acesso dos públicos a ações e eventos culturais.

II - Ações:

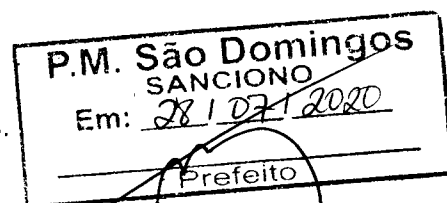
- a) Realização de 05 (cinco) oficinas de formação artística nas escolas; 05 (cinco) eventos de apresentação dos resultados das oficinas;
- b) Apoiar de Missa de Vaqueiros e Fazendeiros como resgate de nossa cultura local;
- c) Apoiar 10 (dez) cavalgadas no período de 10 anos da vigência do plano municipal de cultura;
- d) Realização de eventos itinerantes para divulgação de livros e realização de rodas de leitura;
- e) Realização 10 (dez) semanas de cultura no município;
- f) Ações de apoio aos artistas da terra em todos os eventos culturais do município;
- g) Garantir a apresentação de artistas locais em todas as festas promovidas pela prefeitura;
- h) Realização de eventos culturais descentralizando para comunidades e povoados.

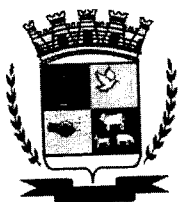
§ 2º - Diretriz II – Valorizar a cultura local, através das expressões culturais:

I - Objetivos:

- 3 - Promover por meio de políticas de formação, pesquisa e difusão, estímulo à produção e circulação, formação de acervos e repertórios cultura local, através das expressões culturais;
- 4 - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional no território do sisal;
- 5 - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial.

II - Ações:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

- a) Criação de políticas de apoio, reconhecimento e transmissão dos saberes e fazeres das culturas;
- b) Apoio ao mapeamento, documentação e preservação de sítios de valor simbólico e histórico;
- c) Mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos e culturais do município;
- d) Criação do museu com a memória da cidade de São Domingos;
- e) Transformação da comunidade Quilombola da vila África como patrimônio material e imaterial do município;
- f) Realização de campanhas nacionais, regionais e locais de valorização das culturas dos povos e comunidades tradicionais, por meio de conteúdos para rádio, internet, televisão, revistas, exposições museológicas, materiais didáticos e livros, entre outros.

§ 3º - Diretriz III – Fortalecer o poder público municipal no desenvolvimento de políticas públicas para as culturas:

I - Objetivos:

- 6 - Promover a articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas municipais;
- 7 - Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura e suas possibilidades de produção, difusão e fruição.

II - Ações:

- a) Articulação com os órgãos municipais e representantes da sociedade civil e do empresariado na elaboração e implementação das políticas intersetoriais de cultura, com outras áreas;
- b) Atuação em conjunto com os órgãos de educação no desenvolvimento de atividades que insiram a cultura no ensino regular, como instrumento e tema de aprendizado, com a finalidade de estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante;
- c) Estimulação e consolidação da apropriação, pelas redes públicas de ensino, do patrimônio cultural, estimulando novas vivências e práticas educativas, propiciando, também, que as escolas atuem como centros de produção e difusão cultural da comunidade;

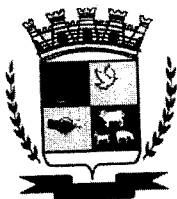
P.M. São Domingos

SANCIONO

Em: 28/07/2020

Prefeito

Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

- d) Desenvolvimento e ampliação de programas dedicados à capacitação de profissionais para o ensino de história, arte e cultura africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas;
- e) Promoção do turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura;
- f) Realização de programas, em parceria com os órgãos de comunicação, para que atuem como centro de produção e difusão cultural;
- g) Articulação e estimulação aos empreendimentos culturais por meio de parcerias com outros órgãos, promovendo ações de dinamização e fomento da cadeia produtiva da cultura;
- h) Apoio às políticas públicas de universalização do acesso gratuito de alta velocidade à internet em todo o município.

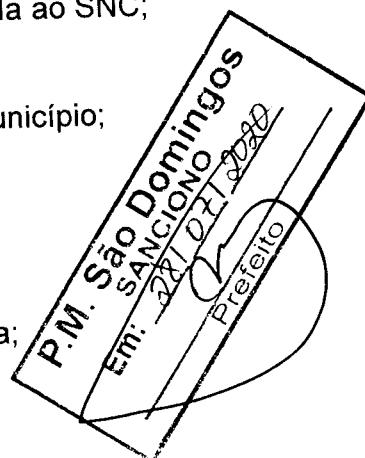
§ 4º - Diretriz IV – Promover a integração da gestão municipal, entre as esferas de governo e com o setor privado para o desenvolvimento cultural do município:

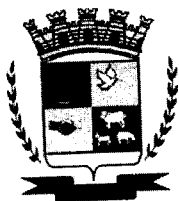
I - Objetivos:

- 8 - Promover a institucionalização da cultura no município alinhada ao SNC;
- 9 - Valorizar o patrimônio cultural;
- 10 - Estimular a formação de agentes, produtores culturais do município;
- 11 - Estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura;
- 12 - Promover o desenvolvimento da Economia da Cultura.

II - Ações:

- a) Implantação e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;
- b) Construir um Centro de Cultura até 2030;
- c) Construir uma biblioteca municipal;
- d) Ação será a qualificação de 100% de pessoas na área cultural;
- e) Ampliação dos recursos do Fundo de Cultura, buscando outras fontes, inclusive tornando o Fundo sócio de empreendimentos culturais;





ESTADO DA BAHIA

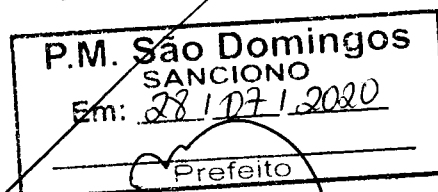
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

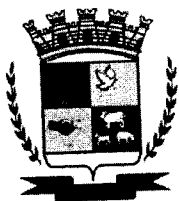
- f) Estimulação a contrapartida do setor privado de modo a aumentar os montantes de recursos de copatrocínio e efetivar a parceria do setor público e do setor privado no campo da cultura;
- g) Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais;
- h) Estimulo micros, pequenos e médios empreendedores culturais;
- i) Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização de produtos relacionados às atividades culturais;
- j) Estimular, por meio de parcerias com entidades da sociedade civil e do poder público, a economia solidária no campo da cultura;
- k) Estimular a criação de instituições e de cursos de formação em cultura;
- l) Desenvolver uma rede de cooperação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais, instituições culturais e demais organizações civis para promover o conhecimento sobre cultura;
- m) Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais;
- n) Promover atividades de capacitação aos agentes e organizações culturais proponentes ao financiamento estatal;
- o) Garantir assessoria técnica aos conselhos de cultura;
- p) Garantir assessoria técnica aos membros que integram os Fundos de Cultura;
- q) Criação de uma secretaria com atuação exclusiva na área da cultura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Plano Municipal de Cultura terá a vigência de 10 (dez) anos e será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.



Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.
CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900 - CEP. 48.895-000

Parágrafo único - A primeira revisão do Plano será realizada após 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada à participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 13 - O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Estadual de Cultura será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º - O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Cultura e do setor cultural.

§ 2º - As metas de desenvolvimento institucional e cultural do Plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 14 - O Estado e os Municípios que aderirem ao Plano deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS,
ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE JULHO DE 2020.**



Izaque Rios da Costa Júnior
IZAQUE RIOS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal